

PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	223.1223
Data:	21/03/23
P/ KAUAN A. R. RESPONSÁVEL	

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante de curso de educação superior, técnica de nível médio e profissionalizante – PAE.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Estudante de curso de educação superior, técnica de nível médio e profissionalizante – PAE.

Art. 2º - Por meio do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a subsidiar, em conjunto com os pais e/ou responsáveis, o transporte intermunicipal aos estudantes de ensino médio em instituições privadas (etapa final da educação básica), e de cursos presenciais de educação profissional técnica integrada ou subsequente ao ensino médio, desde que domiciliados no Município de Dom Feliciano, matriculados e com frequência comprovada em instituição regular junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. O valor a ser custeado pelos pais e/ou responsáveis, fixado semestralmente, será o equivalente às despesas com combustível do veículo empregado no transporte, sendo rateado conforme o número de estudantes selecionados como beneficiários do Programa.

Art. 3º - Para o transporte de estudantes de cursos presenciais de nível superior e profissionalizante, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com associação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo por objetivo a concessão de subsídio financeiro mensal a fim de possibilitar a frequência de estudantes.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, é de responsabilidade da(s) associação(ões) a contratação do transporte dos alunos até as instituições de ensino, responsabilizando-se pela observância das normas de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 4º - Semestralmente, será publicado edital com número de vagas, turnos ofertados, critérios de isenção, e os requisitos para seleção de beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º - O beneficiário deverá comprovar o vínculo com a instituição de ensino sempre que solicitado, mediante apresentação do atestado de frequência atualizado, sob pena de exclusão do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - Na forma do regulamento, havendo disponibilidade de vagas, fica o Poder Executivo a celebrar convênio com outros municípios da região para o transporte de estudantes também regularmente matriculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

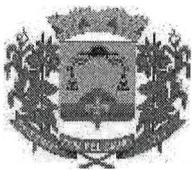
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.

CLENIO BOEIRA DA SILVA:4031941595
3

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por CLENIO BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2023.03.02 14:50:16
-03'00'



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa Municipal de Apoio ao Estudante de Curso de Educação Superior e Profissional Técnica Integrada ou Subsequente ao Ensino Médio.

Com a presente proposta, pretende-se estimular o acesso e a permanência dos estudantes nos cursos de educação superior, técnica e profissionalizante por meio do transporte intermunicipal, uma vez que são vagas não ofertadas no âmbito do Município de Dom Feliciano.

A iniciativa observa o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 3.170, de 18 de junho de 2015, traçado para o decênio 2015-2025 que, em sua **Meta 11**, prevê triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, e na **Meta 12**, que prevê elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

Em relação aos estudantes de ensino médio em instituições privadas e de cursos técnicos, haverá o subsídio juntamente com os pais ou responsáveis, custeando o combustível do veículo empregado no transporte.

Já quanto ao ensino superior e profissionalizante, haverá a concessão de subsídio financeira a associação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a quem caberá a contratação do serviço de transporte intermunicipal.

Ainda, tendo em vista o início do ano letivo, torna-se de extrema relevância a tramitação da presente proposta em regime de urgência.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, encaminhamos o presente Projeto, solicitando sua apreciação em **regime de urgência**, bem como a posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.

CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:4031
9415953

Assinado de forma
digital por CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:40319415953
Dados: 2023.03.02
14:50:44 -03'00'

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal